

ACÓRDÃO N.6891- 1ª. CPJ. RECURSO N. 17611 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 352017510007715-7). CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. O enquadramento como ativo não regular impõe prazo especial para recolhimento do ICMS na entrada em território do Estado. 2. Deixar de recolher o ICMS diferencial de alíquota em operação interestadual com destino ao uso/consumo do estabelecimento constitui infração sujeita à penalidade, sem prejuízo do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/11/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 22/11/2019.

ACÓRDÃO N. 6890 - 1ª CPJ. RECURSO N. 17705 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 192017510022394-2). CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. A impugnação intempestiva não instaura a fase litigiosa do procedimento, nos termos do art. 20, caput, da Lei estadual n. 6.182/98, impondo-se assim o indeferimento da peça recursal por lhe faltar pressuposto processual. 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/11/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 22/11/2019.

ACÓRDÃO N.6889- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13313 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012016510005714-8). CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: ICMS. Auto de Infração. 1. Não há que falar em nulidade quando os elementos trazidos no AINF permitem ampla contestação, sem evidência de prejuízo à defesa. 2. Deixar de recolher a antecipação especial de ICMS relativo a operação interestadual de mercadoria para fins de comercialização, no prazo estabelecido na legislação tributária estadual, sujeita às penalidades legais. 3. Deve ser acatada a dedução do crédito efetivada em diligência fiscal, relativamente à parcela que excede o montante dos juros legais. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido, nos termos da fundamentação. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/11/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 22/11/2019.

ACÓRDÃO N. 6888 - 1ª CPJ. RECURSO N. 14533 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 022012510000105-8). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - ISENÇÃO CONDICIONADA AO DESCONTO EM DOCUMENTO FISCAL. CONVÊNIO ICMS N. 100/97. REGIME NÃO CUMULATIVO. 1. Rejeita-se a alegação de desconsideração do regime não cumulativo, quando verificado que a autuação fiscal não versou sobre a glosa de créditos de entradas. 2. É obrigação do contribuinte, para fazer uso do benefício fiscal aludido no Convênio ICMS n. 100/97, conceder desconto legal expressamente no documento fiscal, consoante o disposto no RICMS-PA. 3. Deixar de recolher o ICMS da operação, por ter utilizado isenção de forma indevida, configura infração fiscal sujeita à penalidade legalmente prevista, independentemente do recolhimento do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/11/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 20/11/2019.

ACÓRDÃO N. 6887 - 1ª CPJ. RECURSO N. 14.531 - DE OFÍCIO - (PROC/AINF N. 022012510000105-8). RELATOR: CONSELHEIRO DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - DECADÊNCIA LEGAL. 1. Escorreita a decisão singular que julgou pela improcedência do crédito tributário quando identificado sua extinção pela decadência legal. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/11/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 20/11/2019. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Hélder Botelho Frances pelo não acolhimento da decadência.

ACÓRDÃO N.6886- 1ª. CPJ. RECURSO N. 14379 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 092009510000050-7). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOAO SCHUBER. EMENTA: ICMS. Auto de Infração. 1. Deve ser mantida a decisão singular que julgou improcedente o crédito tributário, quando comprovado nos autos, que o contribuinte não cometeu a infração. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Hélder Botelho Frances pela nulidade do AINF. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/11/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 20/11/2019. ACÓRDÃO N. 6885 - 1ª CPJ. RECURSO N. 14157 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.0420155100008483-1). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESÓRIA. NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. 1. Deve ser declarada a nulidade da decisão de Primeira Instância, quando verificado nos autos, que o julgador considera importante decidir por outro fundamento, sem dar ciência ao contribuinte. 2. Recurso conhecido e em preliminar, pela nulidade da decisão singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/11/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 18/11/2019.

ACÓRDÃO N.6884- 1ª. CPJ. RECURSO N. 14095 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 072015510000594-0). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS. NULIDADE. DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA INCOMPATÍVEL COM A SITUAÇÃO FÁTICA. 1. Deve ser declarada a nulidade do auto de infração, quando constatado vício insanável, relativamente à incompatibilidade entre a descrição da ocorrência infracional com a situação fática verificada nos autos. 2. Recurso conhecido e em preliminar, pela nulidade do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/11/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 18/11/2019.

ACÓRDÃO N.6883- 1ª. CPJ. RECURSO N. 14451 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092014510000586-0). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO CORRESPONDENTE À OPERAÇÃO SUBSEQUENTE. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. o julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão, desde que indique as razões da formação do seu convencimento. 2. Não compete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF tratar de inconstitucionalidade de Lei, nos termos do art. 26, III, da Lei nº 6.182/98. 3. Deixar de recolher ICMS relativo à operação interestadual de mercadoria sujeita à antecipação na entrada em território paraense, no prazo estabelecido na legislação tributária estadual, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/11/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 18/11/2019.

Protocolo: 508723

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS CAT/DTR

Portaria n.º201901001229 de 16/12/2019 -

Proc n.º 002019730022925/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Josiel Lima da Silva - CPF: 609.626.072-15

Marca: VOLKSWAGEN VIRTUS CONFORTLINE 200 TSI Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201901001231 de 16/12/2019 -

Proc n.º 002019730029035/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Maurício de Jesus Raiol Sarmiento - CPF: 617.203.132-53

Marca: CHEV/ONIX 10TMT LTZ Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201901001233 de 16/12/2019 -

Proc n.º 002019730025167/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Alex Aurelio Rocha Simoes - CPF: 518.105.142-15

Marca: CHEVROLET/ONIX 1.0MT LTZ Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201901001241 de 16/12/2019 -

Proc n.º 002019730029131/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Paulo Sergio Brito Xavier - CPF: 121.906.242-15

Marca: CHEV/ONIX PLUS 10TMT LT1 Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201901001235 de 16/12/2019 -

Proc n.º 002019730017531/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Gleiciani Ferreira dos Santos - CPF: 574.341.742-34

Marca: TOYOTA/YARIS SD XLS15 AT Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201901001237 de 16/12/2019 -

Proc n.º 002019730028725/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Otaniel dos Reis Silva - CPF: 582.504.842-15

Marca: VW/VOYAGE 1.6 Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201901001239 de 16/12/2019 -

Proc n.º 002019730028693/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Carlos Alberto de Castro, macedo - CPF: 398.126.692-72

Marca: VOLKSWAGEN FOX XTREME 1.6 Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE IPVA CAT/DTR

Portaria n.º201904007043, de 16/12/2019 -

Proc n.º 0020197300287354/SEFA

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2019 a 31/12/2019

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de mudança de categoria e transferência de propriedade veículo placa qdy 2554, exercício 2019.

Interessado: Rui Guilherme da Silva Oliveira - CPF: 189.563.192-00

Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/COROLLA GLI18 CVT/Pas/Automovel/9BRL3HE4J0114434

Protocolo: 508734

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2019

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. torna público que realizará, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos, licitação na modalidade pregão eletrônico para CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE MONITORAÇÃO DAS MARCAS INSTITUCIONAIS PROTEGIDAS PELO BANPARÁ, NO AMBIENTE WEB, DETECÇÃO E RESPOSTAS AOS INCIDENTES, ENLOBANDO O REPORTE E O TAKEDOWN (DESLIGAMENTO) QUANDO IDENTIFICADA A TENTATIVA DE ATAQUE À REPUTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO OU A TENTATIVA DE CAPTURA DAS CREDENCIAIS DOS USUÁRIOS EXTERNOS, conforme condições estabelecidas no edital.

A sessão pública ocorrerá na seguinte data, horário e local:

DATA: 13/01/2020

HORÁRIO: 10h (horário de Brasília)

SISTEMA DE LICITAÇÕES: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 925803

O edital da licitação estará disponível a partir de 17/01/2019, podendo ser obtido: (i) Gratuitamente no site do BANPARÁ (www.banpara.b.br) e sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br; ou,